



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2017-SDC

Termo de Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**, como Concedente e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ** como Conveniente, para os fins nele declarados.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, ao fim assinados, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**, representada por seu Secretário, Senhor **ALCIR FIGUEIRA MATOS**, RG nº 2.231.951 SSP/PA, CPF nº 370.640.372-20, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta Cidade de Macapá, neste ato denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**, CNPJ(MF) 05.989.116/0001-19, representada neste ato por seu Prefeito o Sr. **CARLOS SAMPAIO DUARTE**, brasileiro, CPF nº 163.613.932-91, RG nº 1.969.554 – SSP/PA, residente e domiciliado no Município de Amapá, na Rua Fab, 263, Bom Jardim, denominado **CONVENIENTE**, celebram entre si o presente **Convênio**, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONVÊNIO** tem respaldo legal no § 1º, do artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do artigo 12, artigos, inciso XIX do artigo 119, artigos 116 e 123, inciso IV da Constituição do Estado do Amapá, Lei Federal nº 101/2000 e nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto Estadual nº 3855/97 e Lei Estadual nº 0756 de 06/06/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5428 de 24/06/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados aos **Serviços de Limpeza de Vias e de Logradouros Públicos, Manutenção de Máquinas e Equipamentos a serem utilizados nos serviços de limpeza.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias para execução dos serviços, contados da data de recebimento, pela **CONVENIENTE**, dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos alocados, para atender o objeto deste Convênio, no valor total de **R\$-126.600,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Seiscentos Reais)**, conforme Cronograma de Desembolso, parte integrante deste instrumento;
- b) Promover auditoria sempre que necessário, com a finalidade do fiel cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) Nomear, através de portaria, um servidor público ou comissão da SDC, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras do convênio durante o período de sua execução;
- d) Encaminhar, para prévio exame e parecer pela **PGE**, minuta do convênio e aditivos, nos termos do Decreto nº 2832/2012-GEA.



II - DA CONVENIENTE:

- a) Obriga-se a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio e no Projeto Básico para Capina, Varrição manual de vias e logradouros públicos, Pintura meio-fio ou Caiação, Poda de árvores e arbustos, Limpeza de igarapés e desobstrução de boca de lobos e galerias, Educação Ambiental e Remoção do material, recurso alocado pelo Governo do Estado, conforme descrito no Plano de Trabalho e seus anexos;
- b) Fornecer todos os elementos e esclarecimentos indispensáveis, para facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio;
- c) Apresentar cronograma mensal de serviços até o 1º dia útil de cada mês correspondente à prestação dos serviços;
- d) Apresentar relatório de execução das atividades e dos recursos até 15 (quinze) dias após cada repasse, sendo a apresentação do relatório o elemento básico para a liberação da cota subsequente;
- e) Proceder todas as exigências quanto à aplicação, da Lei nº 8.666/93, IN nº 001/97, Decreto Estadual nº 2006/99, com suas respectivas alterações;
- f) Efetuar o devido registro do objeto deste Convênio, junto ao CREA ou CAU-AP;
- g) Apresentação da certidão de licença ambiental, se necessário;
- h) Proceder a publicação deste convênio e de sua prestação de contas, no Portal da Transparência do Município, em atendimento a Lei Complementar 131/2009 e Lei n. 12.527/2011 (lei de acesso a informação). Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, por a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio. Elas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas com pintura a óleo ou esmalte. Dá-se preferência ao material plástico pela sua durabilidade e qualidade. As placas serão afixadas, em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução do convênio.
- i) De acordo com orientação do **Parecer Jurídico Nº 204 /2017-GAB/PGE/AP**, a contratação com recurso de convênio deverá ser precedida de licitação, respeitando a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Convênio estão orçadas no valor total de **R\$-126.600,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Seiscentos Reais)**, sendo recursos oriundos do GEA; à conta do Programa de Trabalho: 1.42.101.15.451.0035.2588 – Desenvolvimento das Cidades, Ação 2588 – Cooperação Financeira aos Municípios, Fonte: (107), Elemento da Despesa: 3.3.40-41, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00123, emitida em 04 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O empenhamento e a liberação dos recursos financeiros destinados à execução deste **CONVÊNIO** serão liberados em conformidade com documentos elencados na **subcláusula** abaixo:

SUBCLÁUSULA – documentos necessários para formalização, empenhamento e liberação de Convênios com Municípios; cópia da **Diplomação da ata de posse**, documentos pessoais do **Prefeito**, **Documentos de regularidade fiscal do Município**; **Certificado de regularidade do FGTS-CRF**, **Certidão negativa da Receita Federal**, do **INSS**, da **Controladoria Geral do Estado**, da **Secretaria da Receita Estadual** e da **Procuradoria Geral do Estado**, bem como as obrigações constantes da alínea “c”, da **CLÁUSULA QUARTA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO: Os saldos do **CONVÊNIO**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados junto à instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou



operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos, ocorrer em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS: Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1) Parcial – A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada a **CONCEDENTE MENSALMENTE** e deverá conter:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia da (s) nota (s) de empenho;
- c) Cópia do documento comprobatório do recebimento dos recursos transferidos;
- d) Relação dos documentos de despesas, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, com indicação do credor, data de pagamento, número do cheque, número da nota fiscal ou nota avulsa emitida pelo órgão competente e o valor;
- e) Relatório contendo descrição detalhada, quantidade, localização e imagens dos serviços realizados;
- f) Documentos comprobatórios de despesas, constituídos de notas fiscais, nota avulsa emitida pelo órgão competente, folha de pagamentos, comprovante de recolhimento de encargos e impostos de despesas administrativas bancárias;
- g) Extratos bancários;
- h) Conciliação bancária, quando for o caso;

2) Final - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada a **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do presente **Convênio**, devendo ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do termo de Convênio;
- c) Cópia da (s) nota (s) de empenho;
- d) Cópia do documento comprobatório do recebimento dos recursos transferidos;
- e) Relação dos documentos de despesas, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, com indicação do credor, data de pagamento, número do cheque, número da nota fiscal ou nota avulsa emitida pelo órgão competente e o valor;
- f) Balancete financeiro contábil;
- g) Documentos comprobatórios de despesas, constituídos de notas fiscais, nota avulsa emitida pelo órgão competente, folha de pagamentos, comprovante de recolhimento de encargos e impostos de despesas administrativas bancárias;
- h) Relação do material permanente adquirido (se couber);
- i) Comprovante de devolução de saldo se houver;
- j) Extratos bancários do período de execução do convênio;
- k) Conciliação bancária, quando for o caso;
- l) Declaração comprovando a Execução do Objeto do Convênio, emitida pela Coordenadoria de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente CPSMA/SDC, em conjunto com o setor de Convênios e ratificada pelo Secretário da SDC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO: O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado e/ou rescindido:

- a) Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto ou as metas, mediante solicitação feita com **antecedência mínima de 60 dias** em relação à data do término do período de execução da vigência do Convênio, acompanhado de Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.
- b) O presente **CONVÊNIO** será rescindido pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responsabilidades, nos termos de legislação em vigor.
- c) Na hipótese de inadimplência pôr parte da **CONVENIENTE**, fica facultado ao **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, Administrativa ou Penal, nos limites da Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA: O descumprimento total ou parcial deste **CONVÊNIO** sujeitará à **CONVENIENTE** as sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: Este Convênio deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva de documentos faltosos pelo **CONVENIENTE** e à respectiva aprovação pelo setor jurídico do **CONCEDENTE**, nos termos deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVENIENTE deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENIENTE** apresente justificativa para tanto, realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Termo de Alteração será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENIENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso os documentos indicados no caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENIENTE** deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A liberação da parcela posterior à primeira deverá ser precedida de solicitação do **CONVENIENTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das



I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Estadual;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

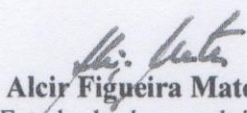


Por estarem justos e acordados, assinam este instrumento legal, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito a **CONVENENTE** e o **CONCEDENTE**, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

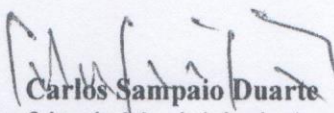
Macapá-AP,

de

de 2017.


Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado do desenvolvimento das Cidades
Concedente


Carlos Sampaio Duarte

Prefeito do Município de Amapá
Conveniente

Testemunhas:

1. _____

2. _____



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONVÊNIO Nº 004/2017-SDC

Cronograma de Desembolso dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá para fazer face à sua participação no CONVÊNIO Nº 004/2017-SDC e Prefeitura Municipal de Amapá, conforme abaixo discriminado:

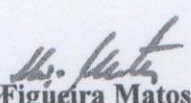
OBJETO: Serviços de Limpeza de Vias e de Logradouros Públicos, Manutenção de Máquinas e Equipamentos a serem utilizados nos serviços de limpeza e Remoção de Entulho no Município de Amapá.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da sua assinatura.

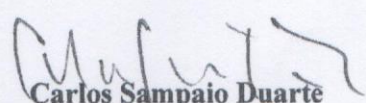
Nº. DE PARCELAS A LIBERAR P/ MÊS.	PRAZO (DIAS)	VALOR (R\$)
1ª Parcela	30	126.600,00
TOTAL.....		126.600,00

Importa o presente Cronograma de Desembolso no valor total de R\$ 126.600,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Seiscentos Reais).

Macapá-AP, ____/____/2017.


Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado do desenvolvimento das Cidades
Concedente


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito do Município de Amapá
Conveniente



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Amapá				CNPJ 05.989.116/001-19	
Endereço: Rua Cônego Domingo Maltez,, 63					
Cidade: Amapá	UF AP	CEP 68.950.000	DDD/Telefone:	E. A. Municipal	
Conta Corrente: 8741-6	Banco Banco do Brasil	Agência: 3985-3	Praça de Pagamento:		
Nome do Responsável: Carlos Sampaio Duarte				CPF: 163.613.932-91	
CI / Órgão Exp. SSP/PA		Cargo: Prefeito	Função: Administração	Matrícula:	
Endereço: Rua FAB, 263 – Bom Jardim - AP				CEP: 68.950-000	

2 - OUTROS PARTÍCIPIES

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES	CNPJ: 25.098.982/0001-27	E.A: Estadual
Endereço: Rua Eliezer Levy, 2353 - Centro		CEP: 68900.000
Nome do Responsável: Alcir Figueira Matos		CPF: 370.640.372-20

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
- Serviços de Limpeza de Vias e de Logradouros Públicos, Manutenção de Máquinas e Equipamentos a serem utilizados nos serviços de limpeza e Remoção de Entulho no Município de Amapá.	Início: Após o recebimento dos recursos.	Término: 365 dias contados da data de recebimento dos recursos
Identificação do Objeto: Serviços de Limpeza de Vias e de Logradouros Públicos, Manutenção de Máquinas e Equipamentos a serem utilizados nos serviços de limpeza e Remoção de Entulho.		
Justificativa da Proposição: - Realizar limpeza na área urbana do Município, com o proposito de retirar elevada concentração de entulho advindo das enchentes do período de inverno, com objetivo de melhorar a qualidade de vida dos Municípes.		



ANEXO II
PLANO DE TRABALHO 2/3

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificações	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Und	Quant.	Início	Término
01	01	Repasse de recursos financeiros destinados á limpeza urbana e Manutenção de Equipamentos utilizados na limpeza do Município de Amapá.	01	01	Início: Após o recebimento dos recursos.	Término: 365 dias contados da data de recebimento dos recursos

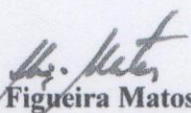
5. PLANO DE APLICAÇÃO:

- Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá para fazer face à sua participação no **CONVÊNIO N° 004/2017-SDC** e Prefeitura Municipal de Amapá, conforme abaixo discriminado:

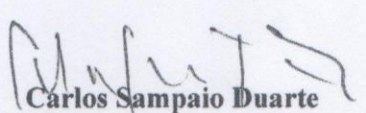
Natureza da Despesa	Discriminação	FT	Valor
3.3.40-41	Ação 2588 – Cooperação Financeira aos Municípios	107	126.600,00
VALOR TOTAL		R\$-	126.600,00

- Importa o presente Plano de Aplicação no valor total de **R\$ 126.600,00** (Cento e Vinte e Seis Mil Seiscentos Reais).

Macapá(AP), de de 2017.


Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado do desenvolvimento das Cidades
Concedente


Carlos Sampaio Duarte

Prefeito do Município de Amapá
Conveniente



**ANEXO III
PLANO DE TRABALHO 3/3**

Convênio: 004/2017 – SDC/P.M.AMAPÁ

Objeto: Serviços de Limpeza de Vias e de Logradouros Públicos, Manutenção de Máquinas e Equipamentos a serem utilizados nos serviços de limpeza e Remoção de Entulho no Município de Amapá.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

*** DA CONCEDENTE: GEA**

META	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA
01	126.600,00				
META	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA
02					

GEA	126.600,00
TOTAL	126.600,00

Macapá ____/____/2017.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado do desenvolvimento das Cidades
Concedente

Carlos Sampaio Duarte
Prefeito do Município de Amapá
Conveniente